



Sociedade de São Vicente de Paulo

Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/55
Mogi Mirim - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI MIRIM/SP.

A VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, associação de direito privado, benficiante, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.781.010/0001-05, com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 142, Centro, Mogi Mirim/SP, representado neste ato por seu presidente infra-assinado **Divaldo de Jesus Marçola**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 18.699.674-3 SSP/SP, CPF nº 087.451.728-11, residente à Rua Américo Varzini, nº 127, Jardim Paulista, Mogi Mirim/SP, requer a Vossa Senhoria a averbação e o arquivamento da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/01/2024** e do novo Estatuto Social, devidamente homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e com a anuência do coordenador do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, que seguem (ata e estatuto) em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas e assinadas, juntamente com a lista de presença onde constam a presença dos associados que participaram na assembleia, o edital de convocação.

Mogi Mirim/SP, 05 de janeiro de 2024

2º Tabelão de Notas
e Protestos de Mogi Mirim


Divaldo de Jesus Marçola

Presidente



Gide abençoar

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo

Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 02/55

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, por meio de seu presidente associado Divaldo de Jesus Marçola, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 18.699.674-3 SSP/SP, CPF nº 087.451.728-11, residente à Rua Américo Varzini, nº 127, Jardim Paulista, Mogi Mirim/SP, conforme o disposto no artigo 14, inciso II e no artigo 17, inciso I do vigente Estatuto Social desta Obra Unida Vila Vicentina de Mogi Mirim, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA DESTA OBRA UNIDA COM DIREITO A VOTO, TODOS OS PRESIDENTES DOS CONSELHOS PARTICULARES DA JURISDIÇÃO DA OBRA UNIDA, E MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO CENTRAL RESPECTIVO COM DIREITO A VOTO para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 05/01/2024 às 19h:30min, em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, na sua sede na sede na Rua Joaquim Firmino, nº 142, Centro, Mogi Mirim/SP, tendo como pauta a aprovação da reforma do vigente Estatuto Social desta Obra Unida Vila Vicentina de Mogi Mirim, que foi revisado e atualizado conforme as orientações repassadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Mogi Mirim/SP, 28 de dezembro de 2023.

Divaldo de Jesus Marçola
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

... - Dr. Júlio César n.º 814 - Mogi Mirim - SP

~~Mississauga, Ont. N.~~ - 75263

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13380-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo

Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis 03/55
Mogi Mirim SP

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, REALIZADA PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 05/01/2024.

DIRETORIA DO CONSELHO CENTRAL DE AMPARO

Nome	Encargo	Assinatura
José Valcir de Almeida	Presidente	
Luis Antonio Petrolli	Vice-presidente	
Valdir Gonçalves de Lima	1º Secretário	
Francisco das Chagas Ferreira	2º Secretário	
Carlos Gentil Rosa Altheman	1º Tesoureiro	
Carlos Rafael Panhan	2º Tesoureiro	
José da Costa Silva	Coord. ECAFO	
Marjore Aparecida Armelim	Coord. Comissão de Jovens	
Josiane Aparecida Ribeiro Carvalho	Coord. Crianças e adolescentes	
Giovana Nunes de Oliveira	Coord. DECOM	

PRESIDENTES DOS CONSELHOS PARTICULARES

Nome	Presidente do Conselho Particular	Assinatura
Juan Eduardo Domingos	Santa Maria Jaguariúna	
Cesar Augusto Faes	Serra Negra	
Francisco das Chagas Ferreira	Amparo	
Carlos Alberto Lisboa	Itapira	



Sociedade de São Vicente de Paulo

Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis 04/55
Mogi Mirim - SP

Saulo Ribeiro

Mogi Mirim

Saulo Ribeiro

DIRETORIA DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM

Nome	Encargo	Assinatura
Divaldo de Jesus Marçola	Presidente	<i>Divaldo de Jesus Marçola</i>
Maria de Lourdes Bossarino Finoti	Vice-Presidente	
Gisele Cristina S. Alvarenga	1º Secretário	<i>Gisele Cristina Alvarenga</i>
Miriam Kazue Hirata da Silva	2º Secretário	<i>Miriam Kazue Hirata da Silva</i>
Silvana Maris dos Santos Bordignon	1ª Tesouraria	<i>Silvana Maris dos Santos Bordignon</i>
Geronymo Antônio Pollettini Junior	2º Tesoureiro	<i>Geronymo Antônio Pollettini Junior</i>
Rafael Guilherme Lansa	Diretor de Patrimônio	<i>Rafael Guilherme Lansa</i>

ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, REALIZADA NO DIA 05/01/2024.

Divaldo de Jesus Marçola
Divaldo de Jesus Marçola
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº -75263-



Sociedade de São Vicente de Paulo

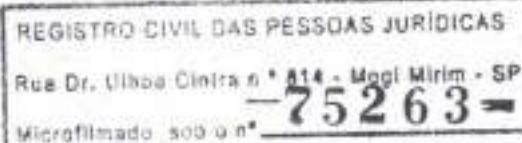
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05755

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OZANAM OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº 52.781.010/0001-05, CONVOCADA PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL. Aos 05/01/2024, às 20 horas, em segunda convocação, na Vila Vicentina de Mogi Mirim, situada na Joaquim Firmino, nº 142, Centro, Mogi Mirim/SP, em atendimento ao Edital de Convocação emitido em 28 de dezembro de 2023, reuniram-se os associados com direito a voto, quites com as suas obrigações associativas. A assembleia foi presidida pelo associado, **Divaldo de Jesus Marçola**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 18.699.674-3 SSP/SP, CPF nº 087.451.728-11, residente à Rua Américo Varzini, nº 127, Jardim Paulista, Mogi Mirim/SP, na condição de presidente da Vila Vicentina de Mogi Mirim. Em seguida o presidente convidou a associada **Gisele Cristina Salaro Alvarenga**, portadora do RG nº 57.447.130-3 SSP/SP, CPF nº 016.944.281-09, brasileira, casada, educadora, residente à Rua Benedito da Cunha Campos, nº 535, Bloco 1º, Apartamento 303, Condomínio Residencial Jardim Nazareth, Mogi Mirim/SP, na condição de secretária, para e secretariar os trabalhos. Verificou-se a presença dos associados conforme lista de presença anexa. Iniciou-se a assembleia com as orações iniciais regulamentares que foram conduzidas pelo presidente. Em ato continuo, o presidente explicou aos presentes que da pauta do dia constava a aprovação da reforma do vigente Estatuto Social da Vila Vicentina de Mogi Mirim, que foi revisado e atualizado em conformidade com as orientações provenientes do Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Na sequência o novo Estatuto Social foi lido na íntegra em voz alta, pela secretária. **Em seguida, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, por aclamação e unanimidade foi aprovada sem nenhuma ressalva a reforma do Estatuto Social da Vila Vicentina de Mogi Mirim**, composto de 49 (quarenta e nove) laudas e de 93 (noventa e três) artigos. Em ato continuo o presidente comunicou que o novo Estatuto Social será apresentado ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP para a devida homologação institucional, sob supervisão do coordenador do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do referido Conselho Metropolitano e do assessor jurídico designado para a função. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou por encerrada a assembleia. E para constar, eu, **Gisele Cristina Salaro Alvarenga**, secretária da assembleia, lavrei a presente ata, assinada por mim, que será lida, e se aprovada, será assinada também pelo presidente Mogi Mirim /SP, 05 de janeiro de 2024 "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo."

**Divaldo de Jesus Marçola
Presidente
RG nº 18.699.674-6 SSP/SP
CPF nº 087.451.728-11**

Gisele Critina J. Alvaro
Gisele Critina Salaro Alvarenga
1ª Secretária
RG nº 57.447.130-3 SSP/SP
CPF nº 016.944.281-09



Paulo – Vila Vicentina de Mogi Mirim
Mirim/SP – CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/55

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AMPARO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

A VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM fundada em 03/06/1900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.781.010/0001-05, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim/SP, sob o nº de ordem 3.665, Livro nº 4-G, folhas 137 em 23/11/1907, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **05/01/2024**, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Vila Vicentina** é uma associação de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Mogi Mirim/SP, na Rua Joaquim

50

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmo, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

Gisele Abanega
inm
2.781.010/0001-05
1 P
JURÍDICAS



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 07/55
Mogi Mirim SP

Firmino nº 142, Centro, CEP 13800-090, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 52.781.010/0001-05.

Artigo 2º. A Vila Vicentina é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de Amparo** das

Gisele Alves



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Góes s/n - Centro - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº

75263





Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis 08/55
Mogi Mirim - SP

respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);

III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologadas pelos **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, ouvidos os **Conselho Central de Amparo**, sob pena de nulidade;

IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de Amparo**. A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

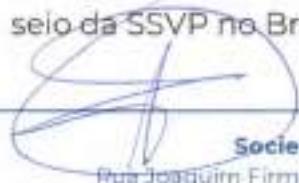
VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);

VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Jundiaí** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado;

X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. A **Vila Vicentina**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
nº 09/517
Mogi Mirim - SP

social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Amparo da SSVP**, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Unida prestarem auxílio a **Vila Vicentina** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. A **Vila Vicentina** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Coelho nº 514 - Mogi Mirim - SP

-75263-

4
P



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 10/55
Mogi Mirim - SP

atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. A **Vila Vicentina** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **Vila Vicentina** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. A **Vila Vicentina** promoverá ações de transparéncia na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que a **Vila Vicentina** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Vila Vicentina** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. A **Vila Vicentina** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 514 - Mogi Mirim - SP

- 75263 -



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 11/55 2
Mogi Mirim - SP

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria da **Vila Vicentina**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao **Conselho Central de Amparo da SSVP** e homologação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades a **Vila Vicentina** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publica, economia e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. A **Vila Vicentina** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A **Vila Vicentina** é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Amparo com direito a voto;
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jundiaí.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

Gisele Alvaro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Coelho, nº 214 - Mogi Mirim - SP
13800-090
Microdistrito São José
0203



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/55
Mogi Mirim - SP

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. A **Vila Vicentina** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Vila Vicentina** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria da **Vila Vicentina**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do **Conselho Central de Amparo da SSVP**, com direito a voto;
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Amparo da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Vila Vicentina** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Vila Vicentina** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes

Gisele Alvarango

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 514 - Mogi Mirim - SP

MICRONESTRALE

20263



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis 13/55
Mogi Mirim SP

vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP** e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Vila Vicentina** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **Vila Vicentina**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Vila Vicentina** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos;
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Direção Municipal nº 1.514 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º 35263



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 14/53

V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;

VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas da **Vila Vicentina**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmão, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Góis, n° 814 - Moal. Mirim - SP
Fone/fax: (11) 500-3600-01 - **25263**



- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Jundiaí** com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incorso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo na **Vila Vicentina** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído da **Vila Vicentina**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Vila Vicentina**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. A **Vila Vicentina** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-06



Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção da **Vila Vicentina**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Vila Vicentina**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **Vila Vicentina**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Vila Vicentina**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo **Conselho Central de Amparo da SSVP**;
- V) Pelo **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**;
- VI) Pelo **Conselho Nacional do Brasil da SSVP**.

Parágrafo Único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede da **Vila**



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 13/55

Vicentina e na sede do **Conselho Central Amparo**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
 - II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocada.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II—Da Diretoria

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.030/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Oliveira n° 814 - Mogi Mirim - SP
Número do RG: 25263

12



Artigo 21. A Vila Vicentina será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do **Conselho Central de Amparo**.

§ 2º. A Diretoria da **Vila Vicentina**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselhos Central de Amparo** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria da **Vila Vicentina** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

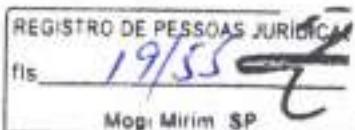
Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcios) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Amparo**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consórcios, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão

Gisele Alvaro
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente da **Vila Vicentina** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcios) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ 52.785.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP

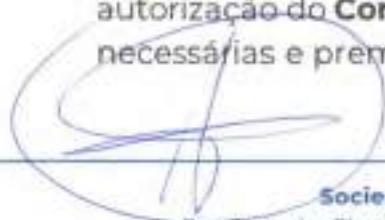
75263-000



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis 20/33
Mogi Mirim - SP

- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Vila Vicentina** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Vila Vicentina** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Amparo da SSVP** e do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Vila Vicentina**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a **Vila Vicentina**, que poderá ser



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmínio, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:

Rua Dr. Ulysses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 21/55

Mogi Mirim - SP

comunicada aos Conselhos posteriormente:

- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando- se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

XII) Solicitar ao **Conselho Central de Amparo da SSVP** o encaminhamento ao Conselho **Metropolitano de Jundiaí da SSVP** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** com prévio parecer do DENOR do mesmo;

XIV) Zelar pelo patrimônio da **Vila Vicentina** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas da **Vila Vicentina** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Foto: Jeaguim Firmings, nº 142 - Centro - Moal, Minas Gerais - CEP 33800-090 - CNPJ: 52.781.910/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP

第二十一屆兩院大選投票率不足

25269



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 22/55
Mogi Mirim - SP

receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Busca orientação junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Vila Vicentina** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **Vila Vicentina**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da

Gisele Alvaro
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 133800-080 - CNPJ: F-703.110.3001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP

- 75263 -



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 23/55
Mogi Mirim - SP

prestação de serviços da Assistência Social;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Vila Vicentina**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;

XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**;

XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Amparo da SSVP e/ou pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da Vila Vicentina, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**.

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao **Conselho Metropolitano de Jundiaí** empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos-de-colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**.

Gisele Alves Moraes
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra n° 014 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 24/55
Mogi Mirim - SP

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a **Vila Vicentina**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Vila Vicentina**.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades da **Vila Vicentina**, bem como sua repercussão;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade

Gisele Alves Souza
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 25/55
Mogi Mirim - SP

Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Vila**;
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências da **Vila Vicentina** os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Vila**, todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Nra Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintia, nº 814 - Mogi Mirim - SP

Município: Mogi Mirim - SP

75268



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 26/55

- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
 - XII) Providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
 - XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
 - XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Vila** todas as importâncias financeiras recebidas;
 - XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao **Conselho Central de Amparo da SSVP** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
 - XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente da **Vila Vicentina**;
 - XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

II - Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros a

- realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Vila Vicentina** e manter esse controle sempre atualizado;

II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **Vila Vicentina**;

III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firminger, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bra. Dr. Hilário Cipolla s/n Bairro Macaé-Mirim - SP

www.english-test.net



- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Vila Vicentina**;
 - V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Vila Vicentina**.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

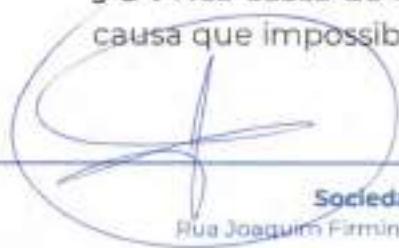
§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consóclias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-080 – CNPJ: 52.281.010/0001-05

Miss Aborigine



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 28/33
Mogi Mirim - SP

se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço da **Vila Vicentina** e do **Conselho Central de Amparo** e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau e cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria da **Vila Vicentina** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

51º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Vila Vicentina** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

52º, Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinária da Vila Vicentina.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Hilton Gonçalo, nº 814 - Magé Minim - SP

ANSWER

23



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 29/55
Mogi Mirim - SP

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento da **Vila Vicentina**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulo que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros;
- X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do

Gisele Alvaro
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Coutinho nº 814 - Mogi Mirim - SP

Micromídia 1000 - 11

75263-



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 30/35
Mogi Mirim - SP

Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar a **Vila Vicentina** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador da **Vila Vicentina**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

Gisele Alvaranga

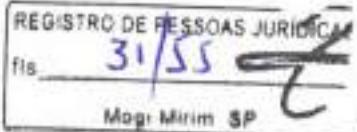
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ilídio Cintra nº 814, Mogi Mirim - SP

Microfilmado - 2000-01-11



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Amparo da SSVP**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É possível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

5º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regularmente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

5º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição da **Vila Vicentina** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do **Conselho Central de Amparo** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.



Gisele Alvarango

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Chaves nº 814 - Mogi Mirim - SP

-25263-



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 32/55

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
 - II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
 - III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir);
 - IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião da **Vila Vicentina** a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Amparo**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Na Vila Vicentina, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consórcias da área de atuação do **Conselho Central de Amparo**, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central Amparo**.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Ermírio, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-080 - CNPJ: 52.281.030/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Góes, n.º 521 - Macaé - RJ



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 33/55

III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;

II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do **Conselho Central de Amparo da SSVP**, com parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;

 Society

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmão, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

Giselle Alvarado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Góes, n° 614 - Manoel Messias - PB



- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócio; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruam os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**;
- XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIV) O **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;

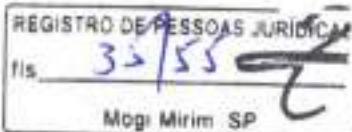


Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais da **Vila Vicentina**.

XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consóclios devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;

Gisele Alves Ferreira
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmiano, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cíniro n° 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 36/55
Mogi Mirim - SP

III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;

IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações da **Vila Vicentina**.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consóclias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consóclias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cidira n° 614 - Mogi Mirim - SP

-25263



§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro da **Vila Vicentina**;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da **Vila Vicentina**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas;
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05



Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da própria **Vila Vicentina** por ato do Presidente ou de representante credenciado do **Conselho Central de Amparo**.

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente da **Vila Vicentina**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e

Gisele Alves Jorge



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis: 39/55

providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Amparo quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Jundiaí, o Conselho Central de Amparo, observando o conteúdo em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir na Vila Vicentina, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A Intervenção ocorrerá quando:

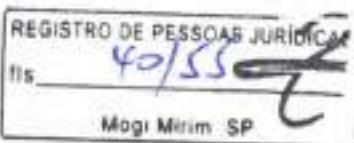
- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
 - II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas. .
 - III) Renúncia de todos os membros da Diretoria;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmíno, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
 - II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
 - III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão;
 - IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.
- § 1º.** Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fis. 4155

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
 - II) Nomeará uma Comissão de Intervenção;
 - III) Convocará Assembleia Geral da **Vila Vicentina** sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância;
 - II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho Interventor.

6

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmíno, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 CNPJ: 52.781.070/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bra Dr. Ulisses Cidreira n° 514 - Mogi Mirim - SP
CEP 13260-000



Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 a 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As Irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades da **Vila Vicentina** sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio da **Vila Vicentina** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 43/55
Mogi Mirim - SP

§ 1º. O patrimônio imóvel da **Vila Vicentina** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Amparo**, com usufruto em favor da **Vila Vicentina**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcios.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

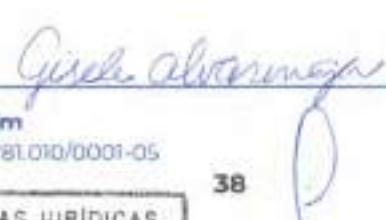
Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários-mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante **da Vila Vicentina**, um membro do **Conselho Metropolitano de Jundiaí** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. A **Vila Vicentina** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Jundiaí**, após parecer do Denor, para celebrarem


Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Vila Vicentina** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Amparo da SSVP** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Vila Vicentina** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com

Gisele Alvarango
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 45753
Mogi Mirim - SP

intenção especial de arrecadar recursos financeiros;

- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cunha nº 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 46/55
Mogi Mirim SP

- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal;
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Amparo**;
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pela **Vila Vicentina** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **Vila Vicentina** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **Vila Vicentina** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. A **Vila Vicentina** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no

Gisele Alvarango
Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmo, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 – Mogi Mirim – SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP



desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de **São Paulo - SP**, preferencialmente no município de **Mogi Mirim**, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano.

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **Vila Vicentina** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

Gisele Alves



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 48/05
Mogi Mirim SP

seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

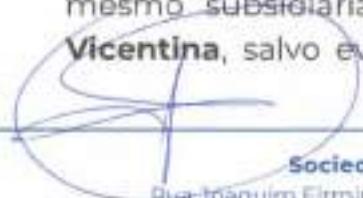
- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparéncia.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Vila Vicentina**, salvo eventuais prejuízos causados a própria **Vila Vicentina** ou a



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmiano, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra nº. 894 – Mogi Mirim – SP

Horário de atendimento: 08h00m a 12h00m



terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. A Vila Vicentina poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 80. A Vila Vicentina, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, a Vila Vicentina deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso,

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmiano, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 50/55
Mogi Mirim - SP

- modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade";
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso A **Vila Vicentina** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoas na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da **Vila Vicentina** onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. A **Vila Vicentina** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. A **Vila Vicentina** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que


Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Av. Joaquim Firmino, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Cintra, nº 1814 - Mogi Mirim - SP

-75263-



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 5155
Mogi Mirim SP

estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. A Vila Vicentina na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. A Vila Vicentina não é mantida pelo Conselho Central de Amparo, nem pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. A Vila Vicentina autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo Único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá A **Vila Vicentina** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. A Vila Vicentina não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Vila Vicentina** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste



Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmão, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Cintra nº 854 - Mogi Mirim - SP

46



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 52/55

documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Amparo da SSVP**, pelo **Conselho Metropolitano de Jundiaí** da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. A Vila Vicentina no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. A Vila Vicentina não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria da Vila Vicentina e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Amparo** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Jundiaí** da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho **Metropolitano de Jundiaí da SSVP**, com prévia anuência de seu DENOR.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim

Rua Joaquim Firmíno, nº 142 – Centro – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-090 – CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Dr. Ilídio Góes, 914 - Moel Minho - SP
CEP 13200-000



Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nis **53/53**
 Mogi Mirim - SP

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Mogi Mirim, 05 de janeiro de 2024.

2º TABELIÃO DE NOTAS
e PROTESTO DE MOGI MIRIM

Nome: Divaldo de Jesus Marçola

Presidente da Vila Vicentina
 RG nº 18.699.674-3 SSP/SP
 CPF nº 087.451.728-11

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmada sob o nº **75263**

Gisele Cristina Salardo Alvarenga

Nome: Gisele Cristina Salardo Alvarenga

1º Secretário da Vila Vicentina
 RG nº 57.447.130-3 SSP/SP
 CPF nº 016.944.281-09



Nome: José Valcir de Almeida

Presidente do Conselho Central
 de Amparo
 RG nº 14.470.370 SSP/SP
 CPF nº 035.624.228-57

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO
 TABELIÃO DE NOTAS DE AMPARO
 Tabelião: Marcelo Alves - 22 de fevereiro de 2024

Reconheço por SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
 JOSE VALCIR DE ALMEIDA, a qual confere com padrão depositado no
 cartório.
 Amparo/SP, 15/02/2024 - 14:46:06
 Em Testemunha da verdade. Total: R\$ 0,37

LETICIA GABRIELLE BERTOLINI FILHO - ESCREVENTE
 Etiqueta: 79617 Selos: MA 132075

*Leticia Gabrielle Bertolini Filho
 Escrivente
 "creve" re. Autorizada*



Sociedade de São Vicente de Paulo

Rua Joaquim Firmino, nº 142 -

1º Tabelião de Notas e Protesto
 MARCELINE, nº 381 - Rio das Ostras - RJ - Brasil
 Tabelião de Notas de Amparo

Reconheço por SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
 GISELE CRISTINA SALARO ALVARENGA
 Escrevente: MARCELINE ALVES - 22 de fevereiro de 2024

Em testemunha da verdade assino:
 MARCELLE ALVES - ESCREVENTE
 Mogi Mirim/SP 22 de fevereiro de 2024
 P: 42 C: 300877 Vir: R\$ 0,27
 OP: MARCELLE
 Selos: 860888-195501



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
PRAça SAO JOSÉ, 335 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13800-000 - FONE/FAX: (16) 3405-6321

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do(s) RIVALDO DE JESUS MARCOLÂNGES 89415, D.O.U. 19.

Mogi Mirim - SP, 20 de fevereiro de 2024.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Valor Unitário R\$ 8,27 Total R\$ 8,27 Selos: 0149478
ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO - ESCREVENTE
ATENDENTE: CLÁUDIA

Autenticação digitalizada
Tabelião de Notas e de Protesto
Letras e Títulos de Mogi Mirim
ANDRÉ B. DE ASSUNÇÃO

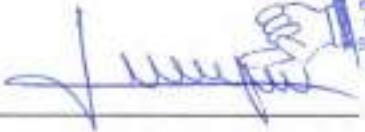
123992
FIRMA 1
510608AA0149478



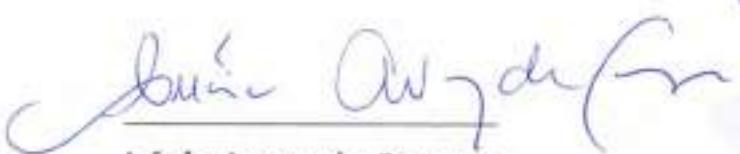
Sociedade de São Vicente de Paulo
Vila Vicentina de Mogi Mirim
Conselho Central de Amparo
Mogi Mirim-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 54/55
Mogi Mirim - SP

Homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí


Nome: Carlos Alberto Pavan Junior
Coordenador do DENOR do
Conselho Metropolitano de Jundiaí
RG nº: 28.687.146-4 SSP/SP
CPF nº 264.063.358-99


Nome: Marcos Flávio Ribeiro
Presidente do Conselho
Metropolitano
de Jundiaí da SSVP
RG nº 27.017.626-3 SSP/SP
CPF nº 203.756.308-64


Lúcia Avary de Campos

OAB/ nº:126.124




Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim
Rua Joaquim Firmo, nº 142 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-090 - CNPJ: 52.781.010/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulysses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP

M.R. MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

UF:	SP	CEP:	01350-001
Reg.:	17864	Data:	23/02/2024
Prot. de J. Reg. N° 4, LV. A-01, Reg/Microfilme N° 75263, LV. A-18, -SELÔ: 1002204PJT000260540024Y, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, -MDT: 1002204PJT000260540024Y, 23 de fevereiro de 2024			
MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO			
Cartor:	320,66 IPESP....	72,08 Justiça..:	25,46 Município 11,34
Estado:	105,17 Reg.Civ.	19,51 Dilig/Dutr.	0,00 Min.Pub., 17,87
TOTAL: R\$ 622,09			

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Joaquim Mercedes Machado, n° 399 - Nova Campinas
Conselho - SP - Cep: 13040-100 - Fone: (19) 3731-2327

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de: ***
MARCOSS FLAVIO RIBEIRO (Ficha: 1000848) e LUCIA AVARY DE ***
CAMPOS (Ficha: 869518)
Dou fé. Em testemunha da verdade
Campinas-SP 28/01/2024

Regina de Sousa Silva Goulart - Escrivente
Valido com o(s) selos: 5195AB0071867/0071868

Goulart